



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOG Nº 05/2026

Institui o Programa Permanente de Capacitação dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno do Município de Araruama e estabelece outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Deliberação TCE-RJ nº 352/2023 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo dos servidores que atuam no Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Deliberação TCE-RJ nº 352/2024 e na legislação municipal que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Capacitação dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno do Município de Araruama.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se:

- I – Aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município;
- II – Aos servidores formalmente designados para atuar nas Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno instituídas pela legislação municipal.

Art. 3º O Programa tem por finalidade promover o desenvolvimento permanente das competências técnicas dos servidores abrangidos por esta Instrução Normativa, visando ao fortalecimento das atividades de controle interno, auditoria, fiscalização, monitoramento, avaliação dos controles internos, gestão de riscos e governança.

**CAPÍTULO II
DAS CAPACITAÇÕES**

Art. 4º Os servidores abrangidos por esta Instrução Normativa deverão cumprir carga mínima de 20 (vinte) horas anuais de capacitação, conforme previsto na legislação municipal.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 138667-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A capacitação será realizada, preferencialmente, mediante participação do próprio servidor em cursos, treinamentos, seminários, congressos ou eventos relacionados às atribuições exercidas.

Art. 6º Serão priorizados cursos ofertados por:

- I – Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – ECG/TCE-RJ;
- II – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;
- III – Controladoria-Geral da União – CGU;
- IV – Tribunal de Contas da União – TCU;
- V – Escolas de Governo;
- VI – Demais instituições públicas e privadas, reconhecidas de capacitação.

Art. 7º As capacitações deverão guardar relação com as atribuições do servidor, especialmente nas áreas de:

- I – Auditoria governamental;
- II – Controle interno;
- III – Gestão de riscos;
- IV – Licitações e contratos administrativos;
- V – Gestão de pessoal;
- VI – Contabilidade pública;
- VII – Orçamento público;
- VIII – Transparência e integridade;
- IX – Governança pública;
- X – Demais temas correlatos às atividades do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º O servidor deverá apresentar à Controladoria Geral do Município, até o encerramento de cada exercício, certificado ou documento equivalente que comprove a participação nas capacitações realizadas.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município:

- I – Acompanhar o cumprimento da carga horária anual;
- II – Manter registro das capacitações realizadas;
- III – Elaborar relatório anual de acompanhamento do Programa;
- IV – Orientar os servidores quanto às instituições e cursos compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO DESCUMPRIMENTO

Art. 10. O servidor que deixar de cumprir a carga horária mínima anual estabelecida nesta Instrução Normativa será comunicado pela Controladoria Geral do Município à Secretaria de sua lotação.

§ 1º Caberá à Secretaria de lotação analisar as justificativas apresentadas e adotar, quando cabível, as providências administrativas previstas na legislação municipal.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 138667-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A Controladoria Geral do Município não possui competência para aplicação de penalidades disciplinares, limitando-se ao controle, acompanhamento e comunicação do eventual descumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 11. Ao final de cada exercício, a Controladoria Geral do Município elaborará relatório contendo:

- I – Quantitativo de servidores capacitados;
- II – Carga horária cumprida;
- III – Principais áreas de capacitação;

Art. 12. O Programa será revisado anualmente pela Controladoria Geral do Município, considerando:

- I – Alterações da legislação;
- II – Recomendações dos órgãos de controle;
- III – Necessidades institucionais;
- IV – Demandas identificadas no exercício das atividades do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 31 de julho de 2026.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral

Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 130667-6